

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 029, DE 23 DE MAIO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências”*.

O presente projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando aprimorar as políticas públicas de segurança e contribuir para a redução dos índices de criminalidade em nosso município.

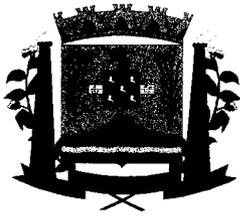
Nos últimos anos, os registros de ocorrências criminosas aumentaram consideravelmente, trazendo preocupação tanto para os munícipes quanto para o poder público. Diante desse cenário, faz-se necessária a estruturação de um órgão municipal que possa atuar de forma direta na prevenção da violência e na implementação de políticas públicas voltadas para a segurança.

A criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública permitirá a melhor coordenação das ações de segurança, incluindo a articulação com as polícias Civil e Militar, bem como o fortalecimento da Guarda Civil Municipal. Ademais, a Secretaria terá papel fundamental na formulação de estratégias para a promoção da paz social, por meio da implantação de programas de prevenção à criminalidade e de incentivo à participação comunitária.

Além disso, a estruturação desta nova pasta possibilitará maior eficiência na gestão de recursos destinados à segurança pública, permitindo a captação de verbas estaduais e federais para investimentos na área. Isso incluirá a aquisição de equipamentos, melhorias na infraestrutura de monitoramento e a capacitação de agentes de segurança.

Assim, a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública não apenas se justifica pela necessidade de enfrentamento do aumento da criminalidade, mas também pelo compromisso da administração pública com o bem-estar e a tranquilidade da população.

Ainda conforme consta do projeto, a Seção de Trânsito, hoje pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, será transferida para a nova Secretaria. Essa realocação da Seção permitirá um funcionamento mais integrado com a Guarda Civil Municipal, que também fará parte da Secretaria de Segurança Pública, gerando mais fluidez ao serviço. Haja vista o protagonismo da Guarda no controle do trânsito municipal, pelas ações de fiscalização e de educação promovidas, a proximidade com a seção de trânsito se torna essencial para a continuidade e melhoria do trabalho realizado.



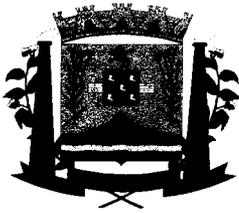
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se, por fim, que a criação da nova secretaria não implicará em grandes gastos para a Administração, visto que atualmente temos 11 cargos de Secretário Municipal autorizados por Lei, dos quais apenas 10 encontram-se ocupados pelas Secretarias já existentes. Desse modo, a criação da Secretaria de Segurança Pública, demanda, conforme consta do projeto, a criação de apenas um cargo de Gerente de Divisão, visto que os demais postos serão aproveitados dos já existentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica Ubaense, de forma a garantir mais segurança e qualidade de vida para todos os cidadãos do nosso município.

Atenciosamente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

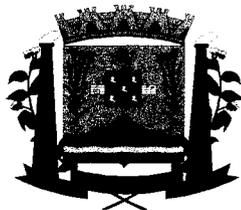
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado dentro da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ubá, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios munícipes.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública as seguintes atribuições:

- I - propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
- III - planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social;
- IV - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente às ações de inclusão social;
- V - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
- VI - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VIII - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- IX - atuar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - atuar na política de educação no trânsito, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

XI - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

XII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

XIII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

XIV - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

XVI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município;

XVII - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XVIII - gerenciar os convênios celebrados com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, Batalhão do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil no âmbito municipal;

XIX - garantir, através da Guarda Civil Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;

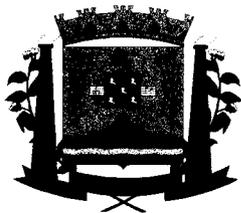
XX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Para garantir a execução das atividades de competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I- fica criado no Quadro de Cargos Comissionados, de que trata o Anexo II da Lei Complementar 02, de 23 de janeiro de 1991, 01 nova vaga de Gerente de Divisão, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 201, de 03 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Ubá – GCMU – órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ubá, organizada com base na hierarquia e na disciplina, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de garantir a segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e patrimônio do Município de Ubá, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

de exercer competências do trânsito que lhe forem conferidas, tendo como princípios norteadores de suas ações.”

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 201/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Guarda Civil Municipal de Ubá subordina-se diretamente à Secretaria de Segurança Pública.”

Art. 6º A Seção de Trânsito, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º Fica incluído o inciso VII no § 3º do artigo 32 da Lei Complementar 106, de 08 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 32 [...]

§ 3º [...]

VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública”

Art. 8º O Organograma do Executivo Municipal de Ubá, que consta do Anexo I da Lei Complementar 106, de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II da presente Lei Complementar.

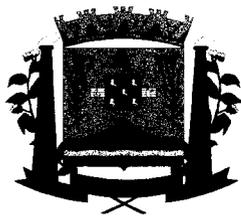
Art. 9º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública será definida por decreto regulamentador, garantindo os recursos humanos e financeiros necessários à sua efetiva atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão alteradas conforme as disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 23 de maio de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

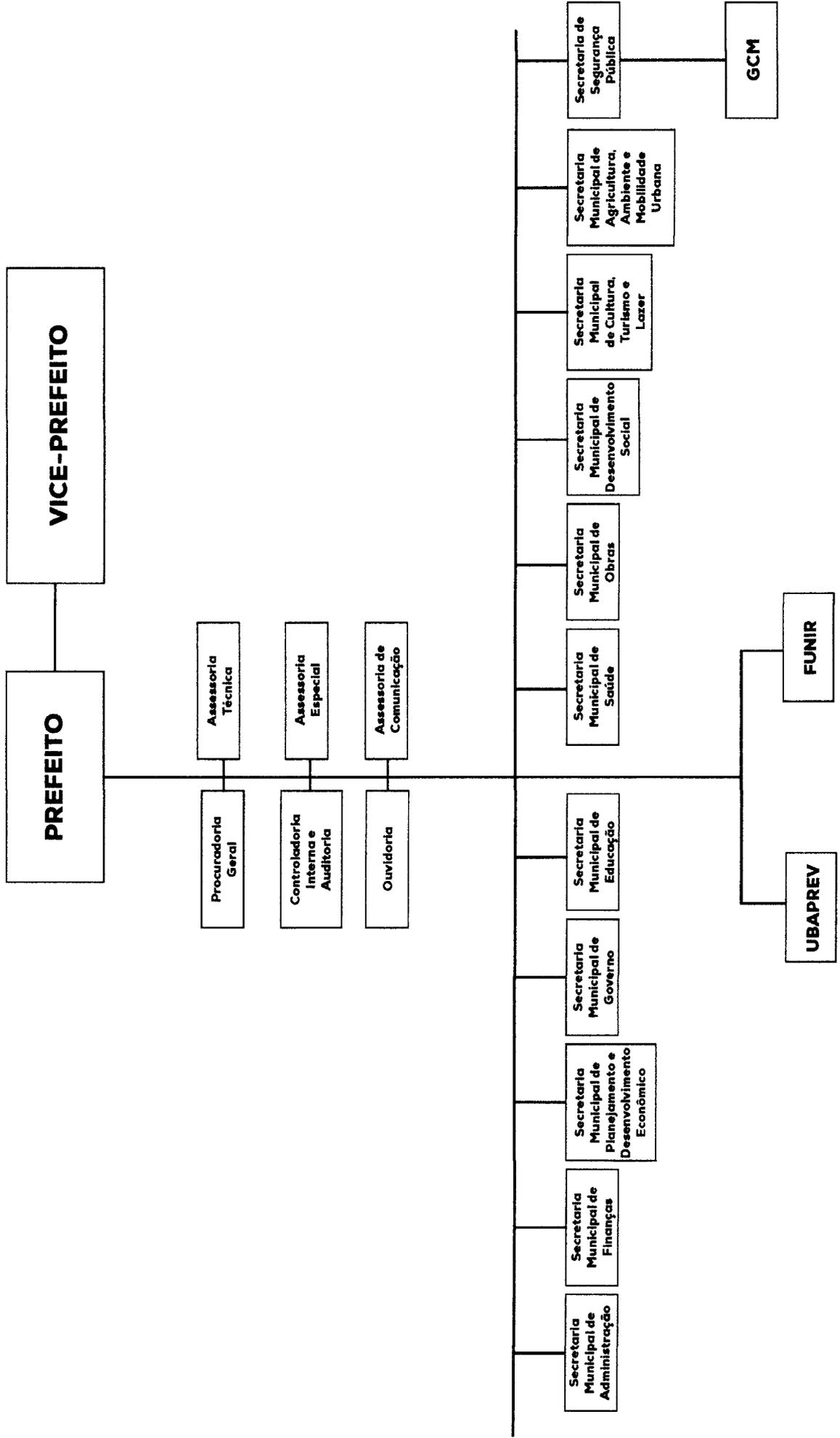
ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO	CARGO	VAGAS A SEREM CRIADAS	SÍMBOLO	VALOR
02.01	Gerente de Divisão	01	CC-04	7.976,58

ANEXO II

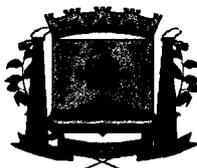
EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBÁ Estrutura Organizacional



ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E DE ACESSORAMENTO
DIRETO E INDIRETO

ÓRGÃO DE ATIVIDADE
MEIO E FIM

ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>Criação de 01 Cargo Gerente de Divisão</i>	57.582,52	98.712,90	104.635,67

PREMISSAS:

Tomou-se como base a tabela de vencimentos dos cargos específicos da folha de ABRIL/2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Aplicou o percentual estimado de 6% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2026 e para 2027 e encargos patronais, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Registre-se que os índices de gastos com pessoal estimados para os 3 anos subsequentes serão de: 44,48% para 2025; 45,81% para 2026 e 46,28% para 2027 conforme projeção, ficando dentro dos limites constitucionais de gastos com pessoal do Município.

O Cargo de Gerente de Divisão é de grande importância para o Município permitindo o recrutamento de servidores bem qualificados para o desempenho de diversas atividades, que vão desde o planejamento até a execução de tarefas necessárias ao funcionamento da máquina pública.

A última criação de cargo de Gerente ocorreu em 2024. Nesses últimos anos o Município cresceu, e com isso, houve também o aumento das demandas enfrentadas pelo Executivo. Desse modo, o número de servidores necessários para o bom funcionamento da Administração Pública precisa acompanhar esse crescimento.

A Criação do Cargo de Gerente de Divisão é uma demanda para atender a necessidade da prefeitura na respectiva secretaria fim.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque a criação do cargo de gerente de divisão, será compensado pela efetiva cobrança da dívida ativa tributária, como também do aumento da receita tributária do Município e economia nas compras e licitações do Município. E, nos exercícios subsequentes, também projeta-se incremento da cobrança do IPTU através do recadastramento imobiliário e aumento nas receitas de ISSQN através da intensificação da fiscalização do Município, como também nas substituições gradativamente dos terceirizados pelos concursados e redução de horas extras e outras despesas de custeio.

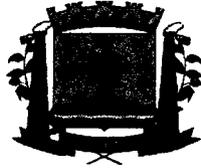
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubatuba-MG, 22 de Maio de 2025

MARCELO CORREA
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO
CORREA PAIVA 67474616653
Dados: 2025.05.22 14:29:42 -03'00'

MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO MATRICULA 1714



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

A Criação do cargo específico acima, terão os seguintes valores estimados previstos de aumento:
R\$ 57.582,52 para 2025 – R\$98.712,90 para 2026 e R\$104.635,67 para 2027 .

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

A *Criação do cargo específico*, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

A *Criação dos cargo específico*, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

A *Criação do cargo específico mencionado*, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

A *Criação do cargo específico mencionado*, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal do Município, haja visto que tais despesas serão compensadas com a redução das despesas de custeio da prefeitura, como também o incremento na arrecadação das receitas tributárias e cobrança da dívida ativa tributária.

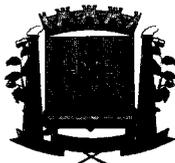
5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 22 de Maio de 2025

JOSE DAMATO Assinado de forma digital por JOSE DAMATO NETO:07147758609 Data: 2025.05.22 14:32:34 -03'00'
NETO:07147758609

**JOSE DAMATO NETO
PREFEITO DE UBÁ**



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

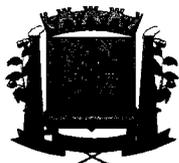
	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 26 de maio de 2025.

Relator

Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

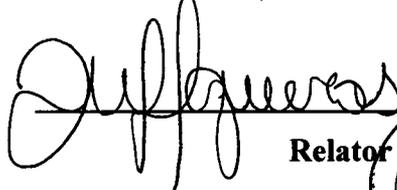
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2025

COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

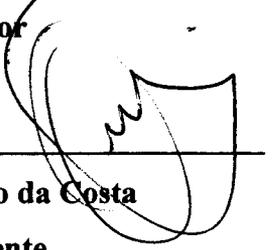
O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador André Eustáquio Alves
X	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 26 de maio de 2025.



Relator



Edeir Pacheco da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 26 de maio de 2025.

Relator

Lucas Rufino Zocóli

Presidente